



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 649/2010, de 08 de junho de 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo prazo de 06 (seis) meses, 01 (um) profissional mecânico, podendo o mesmo ser renovável por igual período.

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações.

parágrafo 2º - A jornada de trabalho e carga horária é a fixada pela legislação municipal vigente equivalente a 44hs semanais.

parágrafo 3º - A remuneração salarial do profissional será equivalente ao valor de R\$ 1.640,00 (um mil e seiscentos e quarenta reais) .

Parágrafo 4º - As funções inerentes às atividades dos contratados estão estabelecidas pelo Anexo I, o qual faz parte integrante do presente Projeto de Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Orçamentária Municipal nº 617/2009 de 15.12.2009.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em
08 de junho de 2010.**

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

ANEXO I

CARGO: MECÂNICO

VENCIMENTO: R\$ 1.640,00

ATRIBUIÇÕES

1. Síntese dos deveres: Reparar, substituir e ajustar peças mecânicas defeituosas ou desgastadas de veículos, máquinas, motores, sistemas hidráulicos e de ar comprimido e outros, fazer vistoria mecânica em veículos automotores.
2. Descrição Analítica: Reparar, substituir e ajustar peças mecânicas de veículos, máquinas e motores movidos à gasolina, a óleo diesel ou qualquer outro tipo de combustível; efetuar a regulagem de motor. Revisar, ajustar, desmontar e montar motores; reparar, consertar e reformar sistemas de comando de freios, de transmissão, de ar comprimido hidráulico, de refrigeração e outros; reparar sistemas elétricos de qualquer veículo; operar equipamento de soldagem, recondicionar, substituir e adaptar peças; vistoriar veículos; prestar socorro mecânico a veículos acidentados ou com defeito mecânico; lubrificar maquinas e motores; responsabilizar-se por equipes auxiliares

necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar outras tarefas afins.

3. Condições de Trabalho:

Carga Horária: 44 hs semanais

Requisitos: Idade mínima: 18 anos

Grau de instrução: Ensino Fundamental Completo

Habilitação: Experiência de 02 (dois) anos na função comprovada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001 e art; 3º da Lei 044/2001 de 18.10.2001.

O atual contrato mantido para a prestação de serviço em mecânica está por terminar. É de vital importância a manutenção de toda a frota de veículos e máquinas pesadas para bom andamento dos trabalhos e atendimento as necessidades da população.

Para que as tarefas não sejam interrompidas, o que poderá causar a paralisação dos veículos e das máquinas pesadas, se faz necessário a contratação de um profissional mecânico.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto, em regime de urgência, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população.

Itati, 08 de junho de 2010.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação de um profissional mecânico, acarretará aumento de despesa para o exercício de 2010, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei Orçamentária, Lei Municipal 617/2010 e compatível com o Plano Plurianual, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 603/2009.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 08 de junho de 2010.

Luiz Carlos Chaves
Prefeito Municipal